



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024.**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS A EMPRESA D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA SEGUINTE, NA FORMA ABAIXO".**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. Vicente Ferreira, 22, São Sebastião, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.044.834/0001-07, representado pelo atual Prefeito em exercício Sr. **NEILTON FERRIERA DE OZÊDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 351.238.421.87, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.972.896/0001-31, com sede na R C 17, Nº 138, Setor Novo Horizonte, Goiânia - Go, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS MARTINS MIRANDA**, portador do **RG nº 3484284 SSP-GO**, devidamente inscrito no CPF nº **816.102.201-10**, residente domiciliado em Goiânia - Go. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviço de sondagem a percussão do tipo SPT, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual para prestação de serviços de sondagem: sondagem a percussão do tipo SPT, com profundidade mínima 10,00 mt por furo ou menos caso solo apresente resistência (impenetrável), um total de 12 furos. Sondagem a trado, até 2m de profundidade por furo um total de 3 furos. Método dos ensaios consiste em obter a resistência a penetração do solo a cada metro e informações como nível de lençol freático (ou seja, o nível d'água), espessura das camadas e tipos de solo conforme a nbr-6484, captação de água no rio dos bois.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do serviço de sondagem a percussão do tipo SPT, bem assim para definir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

### Gabinete do Prefeito

procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, toda documentação e certidões da CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 126/2024.

Parágrafo único. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 22 de março de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratados o município *contratante* pagará à *contratada* o valor de **R\$ 11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais)**, a serem pagos com recursos próprios do município.

1ª parcela, no valor de **R\$ 5.512,50 (Cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a ser liquidada na assinatura do contrato;

2ª Parcela e última parcela, no valor de **R\$ 5.512,50 (Cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a ser liquidada no ato da entrega dos laudos.

4.2. O pagamento será efetuado, em conformidade mediante apresentação a nota fiscal de pagamento, correspondente a entrega dos serviços, devidamente atestado pelo contratante;

4.3. A nota fiscal de pagamento deverá vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

### Gabinete do Prefeito

liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2024 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado: **17.512.4510.2.325-3.3.90.39-05 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica - Ficha: 4141.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços constantes da cláusula primeira de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.2. Será de obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos serviços em momento hábil, conforme a solicitação do Departamento de Compras.

6.3. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie cabe exclusivamente à contratada, a garantia da qualidade dos serviços entregue a CONTRATANTE ou a seus prepostos, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a estes, em face da não observância do padrão de qualidade dos serviços do presente termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

7.1 pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS**

### **Gabinete do Prefeito**

7.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o Município de Vicentinópolis poderá rescindir o Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Pontalina-Go, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordados e para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis – Goiás, aos  
22 de janeiro de 2024.

**CONTRATANTE:**

**NEILTON FERREIRA DE OZÊDA**  
**Prefeito Municipal**

D MARTINS MIRANDA  
CONSTRUCOES  
LTDA:30972896000131

Assinado de forma digital por D  
MARTINS MIRANDA  
CONSTRUCOES  
LTDA:30972896000131  
Dados: 2024.01.24 08:57:57 -03'00'

**CONTRATADA:**

**D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 30.972.896/0001-31**  
**Proprietário**

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_  
Nome: Leomarcos Eliotério da Silva  
CPF: 774.782.581-15

2ª - \_\_\_\_\_  
Nome: João Grésio Inácio Fernandes  
CPF: 275.569.301-06